

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 144/2023

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM) REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2023, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.738.196/0001-09, com sede à Rua Benjamin Constant, 429, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, representada pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RODOVIA SCT 108, 500 Bairro Linha Seminário na cidade de Turvo/SC, CEP: 88930-000, Fone: (48) 3525-0022, E-mail: turvomed@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 26.525.513/0001-00, legalmente representada por **BARBARA PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 089.879.159-64, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, firmar a presente Ata de Registro de Preços – ARP. Pertencente ao Pregão Eletrônico acima referenciado e aos preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e insumos veterinários. Em conformidade com as especificações contidas no Edital e seu Termo de Referência.
- 1.2 A GERENCIADORA DA ATA não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 A empresa detentora da ata, terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar.
- 2.2 Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário
0002	001	200	UN	SOLUÇÃO DE TRATAMENTO OTOLÓGICO – apresentação	PROVETS	49,50



				frasco 14 m.l Cada 100 g contém: Gentamicina (sulfato micronizado) 300,00mg Valerato de betametasona - 122,00mg Clotrimazol micronizado - 1.000,00mg Excipiente q.s.p 100,00g		
0008	001	60	UN	SUPLEMENTO VITAMÍNICO MINERAL AMINOÁCIDO INDICADO PARA CÃES E GATOS – apresentação líquido frasco 30 ml. COMPOSIÇÃO Proteína texturizada de soja, glicose, óleo de soja refinado, ácido pantotênico, cloreto de colina, vitamina B1, vitamina B12, vitamina B6, arginina, betaína, glicina, L-lisina, DL-metionina, L-carnitina, prolina, lecitina de soja, corante natural caramelo, goma xantana, propilparabeno, sorbato de potássio, benzoato de sódio, água		21,93
0009	001	60	UN	SUPLEMENTO VITAMÍNICO PARA CACHORROS, GATOS, AVES, ROEDORES, REPTEIS E MUSTELÍDEOS – apresentação frasco 30 ml Composição: Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Vitamina K3, Pantotenato de Cálcio, Ácido Nicotínico, Ácido Fólico, proteinato de ferro, sulfato de cobalto, proteinato de cobre, proteinato de zinco, açúcar, aroma da baunilha, aroma de maça, sorbato de potássio, aspartame, melaço, bicarbonato de sódio, goma xantana, água.	BIOFARM	16,65
0012	001	200	UN	BUTAFOSFAN E VITAMINA B12 SUPLEMENTO VITAMINICO INJETÁVEL – injetável – apresentação frasco 100 ml Cada 100 mL do produto contém: Butafosfan	J.A	88,88
0013	001	400	UN	SULEMENTO MINERAL INJETÁVEL — apresentação frasco 500 ml Cada. 100 mL do produto contém: Gluconato de Cálcio	J.A	36,80



			1			1
				q.s.p 100,00 mL		
0021	001	1.500	СХ	VERMÍFUGO DE AMPLO ESPECTRO INDICADO PARA CÃES, a base de: Praziquantel	KONIG	6,93
0030	001	300	UN	LARVICIDA POMADA – apresentação frasco 50 g Cada 100 g do produto contém: Permetrina - 0,5 g Butóxido de Piperonila - 3,5 g Óxido de Zinco - 20 g Veículo q.s.p 100 g	VANSIL	13,00
0037	001	400	СХ	AMOXICILINA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO 300 MG – apresentação comprimido, caixa com 10 comprimidos Cada comprimido de 300 mg (Amoxilina + Ácido Clavulânico) contém: Amoxilina Tri-hidratada 240 mg Ácido Clavulânico (Clavulanato de Potássio) 60 mg Excipiente q.s.p. 1200 mg	VANSIL	65,00
0038	001	300	сх	AMOXICILINA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG – apresentação comprimido, caixa com 10 comprimidos Cada comprimido de 50 mg (Amoxicilina + Ácido Clavulânico) contém:Amoxicilina (AmoxicilinaTri- hidratada) 40 mgÁcido Clavulânico (Clavulanato de Potássio) 10 mgExcipiente q.s.p200 mg	VANSIL	38,33
0042	001	40	СХ	DOXICICLINA 80 MG — apresentação comprimido, caixa com 12 ou 20 comprimidos. Cada comprimido contém: Hiclato de doxiciclina	AGENER	26,06
0043	001	100	UN	SULFADIAZINA + TRIMETOPRIM - Ibatrim oral- apresentação frasco 20 ml Cada 100 mL contém: Sulfadiazina 20,00 g Trimetoprim 4,00 g Veículo q.s.p. 100,00 mL	IBASA	29,00
0045	001	100	UN	ANTIBIOTICO E ANTIINFLAMATÓRIO INJETÁVEL – apresentação frasco ampola de vidro contendo 50 mL de produto. Cada 100 mL contém Ampicilina anidra	VIRBAC	71,00



				10 g Colistina (sulfato)25.000.000 UI Dexametasona (acetato)25 mg Veículo q.s.p		
0055	001	15	UN	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML INJETÁVEL – apresentação frasco ampola 50 ml Cada 100 ml do produto contém: Dipirona sódica 50 g Veículo q.s.p. 100 ml	LEMA	9,53
0062	001	300	UN	AMITRAZ 12,5% - apresentação frasco 20ml Cada 100ml contém: Amitraz 12,5g Excipiente q.s.p. 100ml	BIOFARM	4,87
0063	001	40	UN	POUR ON – apresentação frasco de 1 litro Cada 100ml contém: Cipermetrina 5,0g Clorpirifós 7g Veículo q.s.p. 100ml	OURO FINO	54,79
0065	001	200	сх	CINOMOSE AG TEST KIT - Teste rápido para detectar Cinomose canino. Detecção de antígeno do Vírus da Cinomose em amostras de mucosa ocular, saliva, mucosa nasal, urina, soro ou plasma. Apresentação caixa com 10 unidades	ACCUVET	229,50
0066	001	200	СХ	PARVOVIROSE AG TEST KIT – Teste rápido para detectar Parvovirose canina Detecção de antígeno do Parvovírus Canino em amostras de fezes ou swab reta. Apresentação caixa com 10 unidades	ACCUVET	189,00

Valor total para o fornecedor: R\$ 195.042,75

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 Os itens serão contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador, mediante emissão de Nota de Empenho devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 3.2 Os itens deverão ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.
- 3.3 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.4 O prazo máximo de entrega dos produtos não será superior a **10 (dez) dias úteis** do recebimento da Nota de Empenho.
- a) No caso de solicitação de **prorrogação do prazo**, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, **pedido formal** apresentando as **razões justificadoras**, que serão objeto de apreciação.
- b) As despesas de entrega do objeto ficarão sob responsabilidade da empresa detentora da ata, e

Municíp de liuí

considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

- c) A entrega deverá ser feita na cidade de Ijuí/RS, no local indicado pela Secretária Requisitante.
- d) No caso de **descumprimento dos prazos** determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as **sanções e penalidades** constantes no Edital.
- e) Não serão aceitos produtos de **marcas e/ou modelos diferentes** daqueles constantes na proposta de preços vencedora e na Ata de Registro de Preços.
- 3.5 O objeto desta licitação será recebido definitivamente pela Administração em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.
- 3.5.1 Na entrega do objeto, a empresa signatária deverá colher, no comprovante respectivo, a **data, o nome, o cargo e a assinatura** do servidor do Município responsável pelo recebimento.
- 3.6 Constatadas **irregularidades** no objeto, o Município de Ijuí poderá:
- a) se disser respeito à **especificação**, **rejeitá-lo no todo ou em parte**, <u>determinando sua substituição</u> ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à **diferença de quantidade ou de partes**, <u>determinar sua complementação</u> ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.7 Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que **não atenda às especificações licitadas**, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, <u>mantido o preço inicialmente adjudicado.</u>
- 3.8 O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor **pela perfeita execução do fornecimento**, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções.**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA

- 4.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.
- 4.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.3 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.
- 4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

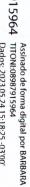
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



- 5.1 O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos itens fornecidos que será conferida e atestada por responsável da Administração, acompanhado das autorizações formais emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.
- 5.2 O prazo para a efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos referente ao produto solicitado e devidamente entregue será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas autorizações formais e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 141, da Lei Geral n.º 14.133/2021.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 6.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- 6.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 6.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.1. Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:





- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado:
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

- 7.1 Da Fornecedora/Beneficiária:
- a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;
- 7.1.1 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
- 7.1.2 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.2. Do Órgão Gerenciador:
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos produtos a serem adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 8.2. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;
- i) A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;
- 8.3 Pela Detentora quando:
- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;
- c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- d1) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 8.4 A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.4.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.
- 9.2.1 Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 9.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Ijuí/RS.
- 10.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:
- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



- 11.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade, podendo haver apostilamentos justificáveis das mesmas.
- 11.2 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.
- 11.3 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.4 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ijuí/RS, 22 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ CNPJ nº 90.738.196/0001-09

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito Municipal CPF n° 002.702.350-86

BARBARA PEREIRA
TITONI:08987915964
TITONI:08987915964

Assinado de forma digital por BARBARA PEREIRA TITONI:08987915964 Dados: 2023.05.24 15:18:46 -03'00'

TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS

LTDA

CNPJ nº 26.525.513/0001-00

BARBARA PEREIRA

Representante CPF no 089.879.159-64